

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM  
PÚBLICO Nº 120/2022  
PROCESSO Nº 294/2022****1. DO PREÂMBULO**

**1.1** - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através do seu Prefeito **Robson Cantu**, por meio de suas atribuições torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e intransferível dos espaços vagos (Box), conforme solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Agricultura, constante no processo n.º 3560/2022, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“maior oferta”**, com critério de julgamento da licitação pelo **“maior oferta por item”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.842, de 10 de junho de 2011, Decreto Municipal nº 8.502, de 11 de junho de 2019, Lei nº 3.127, de 25 de março de 2009, Decreto nº 5.842, de 10 de junho de 2011 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria.

**1.2 - A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura** dos Envelopes nº 01 (um), Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às **09 (NOVE) HORAS DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2022**, no Largo da Liberdade, situado a Rua Araribóia, 1222-1328, bairro La Salle, CEP: 85.505-030 em Pato Branco – PR.

**1.3** - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3220-15\*\*, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

**2. DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e intransferível dos espaços vagos (Box), com área de 05 m2 (cinco metros quadrados), nas dependências do Mercado do Produtor “João Martinichen”, localizado na Rua Goianases, nº 440, Centro, no Município de Pato Branco- PR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

**3. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, DO LOCAL E DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

**3.1** - O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, improrrogáveis.

**3.2** - Justificamos este prazo, devido ao investimento que o produtor deverá aplicar na sua propriedade, seja na construção de estufas, casa de manipulação de alimentos, cisternas, canteiros, mudas de hortaliças e frutas, sementes de cereais, criação de suínos (embutidos) e demais custos adicionais para que consiga junto a Vigilância Sanitária municipal, a Licença Sanitária para comercializar sua produção.

**3.3** - O Mercado do Produtor funcionará nas quartas-feiras, horário das 06h00min às 12h00min e aos sábados, das 06h00min às 12h30min, conforme Cláusula II, do Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**3.3.1** Caso seja autorizado pela administração municipal, a abertura do Mercado do Produtor em dias díspares do estabelecidos, será acordado entre as partes o horário de funcionamento.

**3.4** - O local de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, será nas dependências do Mercado do

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

Produtor, localizado na Rua Goianases, nº 440, Centro, Pato Branco – PR.

**3.5** - Dúvidas que possam surgir, deverão ser esclarecidas com o fiscal e/ou gestor do contrato no fone: 46 3220-1504, na Secretaria Municipal de Agricultura.

**4. DO VALOR MINIMO**

**4.1** - O valor mínimo mensal que deverá ser pago pelo permissionário ao Município de Pato Branco, será de no **mínimo de 2,0 (duas) Unidade Fiscal Municipal – UFM**, mensal por espaço (Box), reajustados anualmente, conforme média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preço ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços aos Consumidores Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV, (Lei Complementar nº 21 de 7 de novembro de 2007).

**4.2 - Valor da UFM 2022: R\$ 47,34 (quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme previsto na Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco em seu Art. 117, VI – Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros público, Art. 166 e valor de referência no Anexo V, item 03, sub item (a).

**4.3** - O valor supra mencionado foi embasado no Decreto nº 9.125 de 16 de dezembro de 2021, o qual atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM

**5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas qualificadas como produtores rurais atuando na agricultura familiar, que atendam todas as cláusulas de habilitação, inclusive quanto à documentação pessoal exigida e que sejam do ramo da agricultura familiar, compatível com o ramo de comércio objeto desta licitação, cujas propriedades estejam localizadas no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, enquadrados nas normas locais, com vistoria e aprovação do projeto para a construção e/ou reforma de um ambiente para a manipulação dos alimentos aprovado pela Vigilância Sanitária do Município de Pato Branco, preconizada pela Lei Estadual nº 13.331/2001, bem como pelo Decreto 5.711/2002, Artigo 369 (Código de Saúde do Paraná).

**5.2** Não poderão participar deste certame, pessoas jurídicas, cooperativas ou associações e pessoas físicas que não preencham a qualificação de agricultores familiares.

**5.3** - Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a licitante será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a permissão de uso outorgada pela administração municipal, podendo incorrer, juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 337-F da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

**5.4** - A participação neste certame implica no reconhecimento pela licitante de que tem ciência, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares ou que venham substituí-las, que disciplinam a presente licitação e regerão a permissão de uso dos espaços vagos (Boxes), com área de 05 m2 (cinco metros quadrados), pertencentes ao Mercado do Produtor.

**6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido **até dois dias úteis antes** da data fixada para a realização do Pregão.

**6.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**6.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**6.5** - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Pregoeira responsável ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

**6.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**6.5.2** - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - O Produtor Rural deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**7.2** - Deverá credenciar-se no horário estabelecido em Edital.

**7.3 - O credenciamento far-se-á:**

**7.3.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** da proponente.

**7.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO)**, emitido em no máximo 30 (trinta) dias, comprovando a situação ativa da proponente.

**7.3.3** - Deverá apresentar ainda, **Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação**, conforme modelo em anexo.

**7.3.4 - Tratando-se de credenciado**, a carta de credenciamento COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**7.4 - Os documentos de credenciamento deverão ser entregues a pregoeira no início da sessão pública, fora dos invólucros que contém as Propostas Preços e Documentos de Habilitação, o qual comporão os autos do processo licitatório.**

**8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 1 e Nº 2**

**8.1** - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**AO MUNICIPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2022**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**8.2** - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá apresentar procuração pública ou particular constituindo mandatário, conferindo-lhe expressa e especificamente poderes para participar do presente certame, bem como, para receber intimações e,

## **VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

eventualmente, interpor e desistir de recursos, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Habilitação e Julgamento.

**8.2.1** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no presente certame.

### **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

**9.2** - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**9.3** - Dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**9.4** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**9.5** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

### **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1** - A proposta de Preços contida no Envelope nº 2 devidamente assinada pelo proponente, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação do nome da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato**, sob pena de desclassificação, caso a Pregoeira entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, e conter:

**10.1.1** - **Número do Box** que pretende a Outorga de Permissão de Uso.

**10.1.2** - **Valor proposto para a permissão do uso oneroso do bem, em algarismos e por extenso**, que deverá ser pago mensalmente pela permissão, não podendo o valor ser inferior ao contido no **item 4** deste Edital.

**10.1.3** - **Prazo de validade da proposta**, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da entrega do envelope.

**10.2** - A proposta apresentada deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, e será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, sendo que sua apresentação, por si só, importa na aceitação tácita de todas as condições deste Edital e Legislação pertinente.

**10.3** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços abaixo do estabelecido no item 4 deste Edital.

**10.4** - Não serão consideradas quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e na Legislação aplicável.

**10.5** - As propostas que não contiverem os prazos de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO****11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - A classificação e o julgamento das propostas será pelo critério da **maior oferta**, assim considerada aquela que apresentar o maior valor **a ser pago mensalmente pela permissão de uso do bem público**, desde que atendidas as exigências e especificações deste Edital, não podendo ser inferior ao valor mínimo estipulado no item **“04 - DO VALOR MÍNIMO”**.

**11.2** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, decidir-se-á por sorteio, em ato público, a ser realizado no mesmo horário e local, na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12. HABILITAÇÃO**

**12.1** - O Envelope nº 1 deverá conter a seguinte documentação:

**12.1** - Fotocópia autenticada da **Cédula de Identidade (RG)** e prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** do proponente.

**12.2** - **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**12.3** - **Apresentação do Extrato ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)**, emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR.

**12.4** - **Comprovante de Inscrição no Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO)**, emitido em no **máximo 30 (trinta) dias**, comprovando a situação ativa do mesmo (caso o proponente já tenha apresentado este documento ficará dispensado da sua apresentação novamente para fins de habilitação)

**12.5** - **Licença Sanitária expedida pelo Município de Pato Branco - PR**, vigente, da propriedade de origem dos produtos a serem comercializados, de acordo as normas da Lei nº 13.331 do Código de Saúde do Paraná e do Decreto nº 5.711/2002.

**12.6** - **Termo de Vistoria ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria**, manifestando expressamente que efetuou a vistoria no “BOX” a que se refere sua proposta e que tomou conhecimento do local de permissão de uso, conforme modelo em anexo (Anexo III).

**12.7** - **Declaração firmada pelo proponente, responsável legal/procurador, com indicação do nome, RG, CPF**, atestando, sob as penas cabíveis, que atende as exigências do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato, nos termos dos (Anexos VI e IX).

**12.8** - **Declaração firmada pelo proponente, responsável legal/procurador, com indicação do nome, RG, CPF**, de que não é servidor ou dirigente, exercendo função de gerência, administração ou tomada de decisões da entidade contratante ou responsável pela licitação, na forma do inciso III, art. 9º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo Anexo IV).

**12.9** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por servidor da Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, cartório competente ou ainda publicação legal.

**12.10** - Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Comissão Municipal de Licitação.

**12.11** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**12.12** - A falta de qualquer dos documentos previstos neste edital, implicará na inabilitação da proponente.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Considerada aceitável a proposta de maior oferta, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor para confirmação das suas condições habilitatórias.



**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**13.2** - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos e não puder ser saneada, conforme disposto no item 12.1 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente **inabilitado**.

**13.3** - Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**13.4** - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**13.5** - Ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e que não erem a majoração do preço proposto não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

**14.2** - A Pregoeira concederá àqueles que manifestarem imediata e motivadamente a intenção de recorrer, prazo de três dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, quando do anúncio da proposta vencedora, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

**14.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5** - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**14.6** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

**14.7** - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

**14.8** - As intenções de recursos interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

**14.9** - O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, à Pregoeira responsável ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

**14.9.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**14.9.2** - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

#### **15. DA VISTORIA DO LOCAL**

**15.1** - As licitantes interessadas poderão realizar visita técnica ou vistoria do local, objeto da presente permissão, objetivando verificar as condições do local, inclusive sanitárias e demais informações contidas no presente edital, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.

**15.2** - As licitantes que por ventura tenham interesse em realizar a vistoria do local deverão agendar pelo telefone (46) 3220-1504, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, entre as 8hrs às 12hrs e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Agricultura.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**16.1** - O imóvel objeto da presente licitação será utilizado pelo permissionário, para a comercialização exclusiva de produtos de origem animal; vegetal, panificação e bebidas artesanais, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, nas quartas-feiras, sábados, podendo ainda ser realizadas em datas especiais vésperas de feriado ou que justifique a realização da feira, decidido pela comissão de representantes dos feirantes e da autorização do responsável permitente.

**16.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**16.3** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**16.4** - Utilizar o espaço (Box), somente para a comercialização exclusiva de produtos de origem animal, vegetal, panificação e bebidas artesanais, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, nas quartas-feiras e aos sábados ou em outras datas a definir conforme item 16.1.

**16.5** - Manter a comprovação de regularização junto à Vigilância Sanitária do Município da propriedade de origem dos produtos, sob pena de, não o fazendo, ser revogado o respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, celebrado com o Município.

**16.6** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

**16.7** - Utilizar o espaço licitado exclusivamente nas quartas-feiras e sábados ou conforme exceções especificadas no item 16.1, para a venda dos produtos integrantes do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não promovendo qualquer alteração ou modificação nas disposições e na estrutura física do "Box", salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura..

**16.8** - Discriminar através de documento os produtos que serão comercializados no Box contratado, em caso de descumprimento deste item o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, poderá ser rescindido sem ônus para ambas as partes.

**16.9** - Expor as mercadorias em equipamentos e/ou bancadas adequados, respeitando as normas vigentes, dentro do "Box" e também fora dele, mediante a autorização da administração e da vigilância sanitária municipal.

**16.10** - Fixar, em local visível, placas de identificação, nos padrões indicados pela administração municipal (modelo próprio), bem como os preços dos produtos expostos à venda.

**16.11** - Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente, em especial a legislação sanitária.

**16.12** - Recolher de imediato, em recipientes apropriados, todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa, depositando-os no local devido, mantendo o "Box" e as áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para os resíduos gerados, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do Mercado do Produtor.

**16.13** - Manter no respectivo "Box", toda a documentação referente à área objeto da permissão, aos seus prepostos, como a prova de regularidade fiscal junto aos cofres municipais, para apresentá-la à autoridade competente, quando exigida.

**16.14** - Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários, em conformidade com a legislação em vigor, responsabilizando-se por todos os encargos desta natureza que decorram da exploração do objeto licitado.

**16.15** - Não ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço objeto da permissão de uso.

**16.16** - Não suspender, sem justificativa adequada, suas atividades nos dias licitados durante o horário de funcionamento.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**16.17** - Participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Mercado do Produtor, colaborando com a administração municipal na implementação e na execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas.

**16.18** - Comunicar à Permitente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual desistência da permissão de uso e consequente desocupação do "Box", com a devida justificativa, devolvendo o espaço com os equipamentos e/ou itens cedidos inicialmente, em boas condições de uso, bem como, a cópia da chave da porta de acesso.

**16.19** - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Permitente.

**16.20** - Aceitar e cumprir integralmente a regulamentação interna do Mercado do Produtor.

**16.21** - Efetuar o pontual pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e da operacionalização, tanto da área ocupada, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, ou a quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado do Produtor, que vierem a ser instituído pela administração municipal, devendo participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de produção e de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos.

**16.22** - Em se tratando de Permissionário do(s) Box(es) que atuarem no ramo de panificação, os mesmos terão um acréscimo de 30% no valor do consumo de energia elétrica, pelo uso dos refrigeradores e fritadeiras elétricas. Para os permissionários que comercializam produtos de origem animal, embutidos e peixes, serão acrescidos 20% no valor do consumo de energia elétrica devido ao uso dos refrigeradores. Aos demais permissionários que comercializam produtos e subprodutos de origem vegetal (verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas, geléias, conservas e bebidas sem refrigeração sendo que as bebidas alcoólicas artesanais não poderão ser consumidas no local e demais produtos característicos do ramo), esses permissionários rateiam o restante do valor, originado do consumo de energia elétrica, conforme cláusula 40, 43 e 44 do decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, conforme preconiza o Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**16.23** - O Permissionário responderá, perante a Permitente, por quaisquer atos praticados por si ou seus prepostos, enquanto no exercício da permissão, de que trata o presente edital.

**16.24** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, ao município ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Permitente, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**16.25** - Caso o responsável não tenha executado as providências sugeridas (estrutura física do Mercado do Produtor) no prazo concedido pela Permitente, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

**16.26** - Serão consideradas recebidas pelo Permissionário todas as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues, mediante recibo de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados.

**16.27** - Comunicar imediatamente e por escrito a Permitente, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias..

**16.28** - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e de medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente e adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

**16.29** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos..



**16.30** - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. O Permissionário, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

**16.31** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

**16.32** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**16.33** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Permissionária, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**17.2** - Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**17.3** - Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

**17.4** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**17.5** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**17.6** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**17.7** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**17.8** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**17.9** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**17.10** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**17.11** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**17.12** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**17.13** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**17.14** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**17.15** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**17.16** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**17.17** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**17.18** - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**17.18.1** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

**17.18.2** - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**17.19** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**17.20** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

**17.21** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**18.1** - Designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as atividades comerciais realizadas no(s) box(es), nas dependências do Mercado do Produtor, sendo que o mesmo atestará a execução das funções, dentro das especificações do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**18.2** - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

**18.3** - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel.

**18.4** - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.

**18.5** - Revogar a permissão, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independente de indenização e notificação prévia.

**18.6** - Elaborar uma planilha com a composição dos encargos e com os devidos rateios, e repassar para cada Permissionário o seu valor devido.

**18.7** - O Município de Pato Branco ao seu exclusivo critério poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Permissionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

**18.8** - Notificar, formal e tempestivamente, o Permissionário sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**18.9** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**18.10** - Comunicar prontamente o Permissionário, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar a Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**18.11** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

**18.12** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**18.13** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**18.14** - Permitir que o Permissionário tenha acesso aos local (box), para comercializar seus produtos.

**18.15** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do Permissionário, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

**19. DA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** - A licitante declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e

seus regulamentos, se compromete que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1** - Os pagamentos devidos pela ocupação do “Box” deverão ser efetuados pelo Permissionário, mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento**, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM.

**20.2** - Será de inteira responsabilidade do Permissionário do “Box” o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, portaria, vigilância, seguro contra incêndio, instalação e operação de sistema de sonorização e de telefonia, de serviços informatizados, bem como de quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado do Produtor, que vierem a ser instituído pela administração municipal, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições produção e de funcionamento do espaço.

**20.3** - Em se tratando de Permissionário do(s) Box(es) que atuarem no ramo **de panificação, os mesmos terão um acréscimo de 30% no valor do consumo de energia elétrica, pelo uso dos refrigeradores e fritadeiras elétricas**. Para os permissionários que comercializam produtos de **origem animal, embutidos e peixes, serão acrescidos 20% no valor do consumo de energia elétrica devido ao uso dos refrigeradores**. Aos demais permissionários que comercializam produtos e subprodutos de origem vegetal (verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas, geléias, conservas e bebidas sem refrigeração sendo que as bebidas alcoólicas artesanais não poderão ser consumidas no local e demais produtos característicos do ramo), esses permissionários rateiam o restante do valor, originado do consumo de energia elétrica, conforme cláusula 40, 43 e 44 do decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, conforme preconiza o Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**20.4** - A planilha de composição dos encargos, com os devidos rateios, será elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura a qual, deverá repassar para cada Permissionário o seu valor (Box) correspondente.

**20.5** - Os encargos deverão ser devidamente quitados na data de vencimento e deverão ser apresentados para a administração municipal caso seja necessário.

## **21. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**21.1** - Homologada a presente licitação e adjudicado seu objeto a empresa vencedora, o Município convocará a permissionária para assinar o Termo de Permissão de Uso Onerosa de Bem Público em **até 05 (cinco) dias** da comunicação, nos casos em que o Termo de Permissão for encaminhado via correio, a permissionária terá o mesmo prazo para devolução (**em 05 (cinco) dias**) contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

**21.2** - O permitente poderá, quando o convocado não assinar o Termo de Permissão no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**21.3** - A recusa injustificada da permissionária em assinar o Termo de Permissão de Uso, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**21.3.1** - O disposto no item 21.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 21.2, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**22. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**22.1** - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

**22.2** - O valor acordado será reajustado de acordo com a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM, o qual que se dará na competência referente ao mês de janeiro para os próximos pagamentos.

**23. SANÇÕES POR INADIMPLENTO E REVOGAÇÃO**

**23.1** - Ao licitante que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento serão aplicadas as seguintes penalidades:

**23.1.1** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem cobrados extrajudicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

**23.1.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**23.1.1.2** - Declaração de inidoneidade para participar de Licitações e a contratar com órgãos da Administração Pública.

**23.1.2** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, ampliar ao permissionamento as seguintes sanções:

**23.1.2.1** - Advertência.

**23.1.2.2** - Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e do início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

**23.1.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**23.1.2.4** - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a administração municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**23.1.3** - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da administração municipal, serem lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**23.1.4** - O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**23.1.5** - As sanções são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**23.1.6** - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**24. GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

**24.1** - A Administração indica como **gestora** do Termo de Permissão, a Secretária Municipal de Agricultura, **Vanessa Casiraghi Zanon**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**24.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**24.3** - Compete ao gestor de contrato as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**25. FISCAL DO TERMO DE PERMISSÃO**

**25.1** - A administração indica como **fiscal titular** do Termo de Permissão, o Engenheiro Agrônomo, **Marcos Jamil Auache**, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

**25.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**25.3** - Compete ao fiscal de contrato as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**26. DO TERMINO DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**26.1** - A permissão cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**26.2** - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**26.2.1** - Desapropriação dos imóveis, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**26.2.2** - Incêndio, desabamento ou quaisquer incidentes que sujeite os imóveis ora concedidos, a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

**26.2.3** - Com a morte do titular da permissão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.

**26.2.4** - Na hipótese do Permissionário subcontratar a presente permissão, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.

**26.2.5** - Pela rescisão unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações do Permissionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para administração pública municipal.

**26.2.6** - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas, tanto por ordem administrativa como sanitária.

**27. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**27.1** - O resultado do processo licitatório será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e site oficial do Município de Pato Branco ou se presentes todos os



**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ata.

**27.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**27.3** - A proponente deverá indicar a pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**27.4** - Das decisões e atos da equipe de pregão as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**27.5** - O Município de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

**27.6** - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

**28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**28.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.2** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**28.3** - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**28.3.1** - Ainda, releva erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e que não erem a majoração do preço proposto não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser corrigido pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira.

**28.4** - Na hipótese de todas as Licitantes serem inabilitadas ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Autoridade Competente poderá fixar as Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas financeiras, escoimadas das causas que motivaram a inabilitação ou desclassificação, conforme § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**28.5** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**28.6** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**28.7** - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

**28.8** - O acolhimento das propostas e sua classificação final no certame licitatório não geram direito adquirido às proponentes à adjudicação do serviço que constitui o objeto desta licitação.

**28.9** - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta financeira.

**28.10** - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Pato Branco, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**28.11** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato de Permissão, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

**28.11** - Fazem parte integrante deste Edital:

**28.11.1** - ANEXO I - Termo de Referência.

**28.11.2** - ANEXO II - Minuta do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**28.11.3** - ANEXO III - Modelo Termo de Vistoria.

**28.11.4** - ANEXO IV - Modelo Termo De Dispensa De Vistoria.

**28.11.5** - ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços.

**28.11.6** - ANEXO VI - Modelo Declaração.

**28.11.7** - ANEXO VII - Modelo Declaração Cumprimento Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

**28.11.8** - ANEXO VIII - Modelo Carta de Credenciamento do Representante Legal

**28.11.9** - ANEXO IX - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.

Pato Branco, 16 de agosto de 2022.

---

**Robson Cantu**  
**Prefeito**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA APRESENTAÇÃO**

**1.1** - Em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.842, de 10 de junho de 2011, Decreto Municipal nº 8.502, de 11 de junho de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria.

**2. DO OBJETO**

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e intransferível dos espaços vagos (Box), com área de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), nas dependências do Mercado do Produtor “João Martinichen”, localizado na Rua Goianases, nº 440, Centro, no Município de Pato Branco- PR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste edital.

| <b>Nº BOX</b>                                                                                    | <b>PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS</b>                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01, 02, 10, <b>11</b> 14, 15, 20, 30 e 36.                                                       | Destinados a comercialização de <b>produtos de panificação</b>                            |
| 04, 12, 34 e 37                                                                                  | Destinados a comercialização de <b>produtos de origem animal</b>                          |
| 03, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 35 e 38. | Destinados a comercialização de <b>produtos de origem vegetal e de bebidas artesanais</b> |

**2.1** - O valor mínimo mensal que deverá ser pago pelo permissionário ao Município de Pato Branco, será de no **mínimo de 2,0 (duas) Unidade Fiscal Municipal – UFM**, mensal por espaço (Box), reajustados anualmente, conforme média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preço ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços aos Consumidores Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV, (Lei Complementar nº 21 de 7 de novembro de 2007).

**2.2 - Valor da UFM 2022: R\$ 47,34 (quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, conforme previsto na Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco em seu Art. 117, VI – Taxa de Licença para ocupação de solo em vias e logradouros público, Art. 166 e valor de referência no Anexo V, item 03, sub item (a).

**2.3** - O valor supra mencionado foi embasado no Decreto nº 8.425 de 28 de Novembro de 2018, o qual atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** - Os boxes disponibilizados nas dependências do Mercado do Produtor são áreas cobertas destinadas a pequenos produtores da agricultura familiar municipal e suas organizações (cooperativas, associações, etc.), cuja produção esteja localizada no Município de Pato Branco, enquadrados nas normas locais com vistoria e aprovação na Vigilância Sanitária Municipal, Pato Branco, preconizada pela Lei Estadual nº 13.331/2001, e do Decreto nº 5.711, de 05 de maio de 2002, para comercializarem suas próprias produções sem a interferência de intermediários.

**3.2** - O Mercado do Produtor representa um elo na cadeia de comercialização de seus produtos, pois auxilia os produtores nas operações comerciais, estimulando melhores arranjos para o processo de comercialização.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**3.3** - A Secretaria Municipal de Agricultura atua na administração do Mercado do Produtor, configurando-se como um suporte técnico de serviços de apoio à produção e a comercialização.

**3.4** - Esta contratação objetiva a Outorga de Permissão de Uso, a título precário, oneroso, intransferível, dos espaços vagos (Box), destinados aos ramos de comercialização de produtos e subprodutos de origem vegetal, animal, produtos de panificação e de bebidas artesanais, para utilização exclusivamente nas quartas-feiras e sábados.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LOCAL DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**4.1** - O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, improrrogáveis.

**4.2** - Justificamos este prazo, devido ao investimento que o produtor deverá aplicar na sua propriedade, seja na construção de estufas, casa de manipulação de alimentos, cisternas, canteiros, mudas de hortaliças e frutas, sementes de cereais, criação de suínos (embutidos) e demais custos adicionais para que consiga junto a Vigilância Sanitária municipal, a Licença Sanitária para comercializar sua produção.

**4.3** - O Mercado do Produtor funcionará nas quartas-feiras, horário das 06h00min às 12h00min e aos sábados, das 06h00min às 12h30min, conforme Cláusula II, do Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**4.3.1** Caso seja autorizado pela administração municipal, a abertura do Mercado do Produtor em dias díspares do estabelecidos, será acordado entre as partes o horário de funcionamento.

**4.4** - O local de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, será nas dependências do Mercado do Produtor, localizado na Rua Goianases, nº 440, Centro, Pato Branco – PR.

**5.5** - Dúvidas que possam surgir, deverão ser esclarecidas com o fiscal e/ou gestor do contrato no fone: 46 3220-1504, na Secretaria Municipal de Agricultura.

#### **5. DA VISTORIA DO LOCAL**

**5.1** - As licitantes interessadas poderão realizar vistoria do local, objetivando verificar as condições do local, inclusive sanitárias e demais informações contidas no presente edital, OU poderão dispensar a vistoria, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias.

**5.2** - As licitantes que por ventura tenham interesse em realizar a vistoria do local deverão agendar pelo telefone (46) 3220-1504, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, entre as 8hrs às 12hrs e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Agricultura.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**6.1** - O imóvel objeto da presente licitação será utilizado pelo permissionário, para a comercialização exclusiva de produtos de origem animal; vegetal, panificação e bebidas artesanais, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, nas quartas-feiras, sábados, podendo ainda ser realizadas em datas especiais vésperas de feriado ou que justifique a realização da feira, decidido pela comissão de representantes dos feirantes e da autorização do responsável permitente.

**6.2** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**6.3** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**6.4** - Utilizar o espaço (Box), somente para a comercialização exclusiva de produtos de origem animal, vegetal, panificação e bebidas artesanais, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, nas quartas-feiras e aos sábados ou em outras datas a definir conforme item 6.1.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

- 6.5** - Manter a comprovação de regularização junto à Vigilância Sanitária do Município da propriedade de origem dos produtos, sob pena de, não o fazendo, ser revogado o respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, celebrado com o Município.
- 6.6** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.
- 6.7** - Utilizar o espaço licitado exclusivamente nas quartas-feiras e sábados ou conforme exceções especificadas no item 6.1, para a venda dos produtos integrantes do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não promovendo qualquer alteração ou modificação nas disposições e na estrutura física do “Box”, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura..
- 6.8** - Discriminar através de documento os produtos que serão comercializados no Box contratado, em caso de descumprimento deste item o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, poderá ser rescindido sem ônus para ambas as partes.
- 6.9** - Expor as mercadorias em equipamentos e/ou bancadas adequados, respeitando as normas vigentes, dentro do “Box” e também fora dele, mediante a autorização da administração e da vigilância sanitária municipal.
- 6.10** - Fixar, em local visível, placas de identificação, nos padrões indicados pela administração municipal (modelo próprio), bem como os preços dos produtos expostos à venda.
- 6.11** - Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente, em especial a legislação sanitária.
- 6.12** - Recolher de imediato, em recipientes apropriados, todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa, depositando-os no local devido, mantendo o “Box” e as áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para os resíduos gerados, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do Mercado do Produtor.
- 6.13** - Manter no respectivo “Box”, toda a documentação referente à área objeto da permissão, aos seus prepostos, como a prova de regularidade fiscal junto aos cofres municipais, para apresentá-la à autoridade competente, quando exigida.
- 6.14** - Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários, em conformidade com a legislação em vigor, responsabilizando-se por todos os encargos desta natureza que decorram da exploração do objeto licitado.
- 6.15** - Não ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço objeto da permissão de uso.
- 6.16** - Não suspender, sem justificativa adequada, suas atividades nos dias licitados durante o horário de funcionamento.
- 6.17** - Participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Mercado do Produtor, colaborando com a administração municipal na implementação e na execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas.
- 6.18** - Comunicar à Permitente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual desistência da permissão de uso e consequente desocupação do “Box”, com a devida justificativa, devolvendo o espaço com os equipamentos e/ou itens cedidos inicialmente, em boas condições de uso, bem como, a cópia da chave da porta de acesso.
- 6.19** - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Permitente.
- 6.20** - Aceitar e cumprir integralmente a regulamentação interna do Mercado do Produtor.
- 6.21** - Efetuar o pontual pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e da operacionalização, tanto da área ocupada, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, ou a quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado do Produtor, que vierem a ser instituído pela administração municipal, devendo participar dos programas e projetos que visem



**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

à melhoria das condições de produção e de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos.

**6.22** - Em se tratando de Permissionário do(s) Box(es) que atuarem no ramo de panificação, os mesmos terão um acréscimo de 30% no valor do consumo de energia elétrica, pelo uso dos refrigeradores e fritadeiras elétricas. Para os permissionários que comercializam produtos de origem animal, embutidos e peixes, serão acrescidos 20% no valor do consumo de energia elétrica devido ao uso dos refrigeradores. Aos demais permissionários que comercializam produtos e subprodutos de origem vegetal (verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas, geléias, conservas e bebidas sem refrigeração sendo que as bebidas alcoólicas artesanais não poderão ser consumidas no local e demais produtos característicos do ramo), esses permissionários rateiam o restante do valor, originado do consumo de energia elétrica, conforme cláusula 40, 43 e 44 do decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, conforme preconiza o Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**6.23** - O Permissionário responderá, perante a Permitente, por quaisquer atos praticados por si ou seus prepostos, enquanto no exercício da permissão, de que trata o presente edital.

**6.24** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, ao município ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Permitente, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**6.25** - Caso o responsável não tenha executado as providências sugeridas (estrutura física do Mercado do Produtor) no prazo concedido pela Permitente, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

**6.26** - Serão consideradas recebidas pelo Permissionário todas as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues, mediante recibo de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados.

**6.27** - Comunicar imediatamente e por escrito a Permitente, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias..

**6.28** - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e de medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente e adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

**6.29** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos..

**6.30** - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. O Permissionário, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

**6.31** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

**6.32** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**6.33** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Permissionária, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**7.2** - Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**7.3** - Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

**7.4** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

**7.5** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

**7.6** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

**7.7** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

**7.8** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

**7.9** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

**7.10** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

**7.11** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

**7.12** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

**7.13** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

**7.14** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

**7.15** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

**7.16** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

**7.17** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**7.18** - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

**7.18.1** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

**7.18.2** - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

**7.19** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**7.20** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

**7.21** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

**8.1** - Designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as atividades comerciais realizadas no(s) box(es), nas dependências do Mercado do Produtor, sendo que o mesmo atestará a execução das funções, dentro das especificações do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**8.2** - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

**8.3** - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel.

**8.4** - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.

**8.5** - Revogar a permissão, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independente de indenização e notificação prévia.

**8.6** - Elaborar uma planilha com a composição dos encargos e com os devidos rateios, e repassar para cada Permissionário o seu valor devido.

**8.7** - O Município de Pato Branco ao seu exclusivo critério poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Permissionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

**8.8** - Notificar, formal e tempestivamente, o Permissionário sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

**8.9** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.10** - Comunicar prontamente o Permissionário, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar a Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**8.11** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

**8.12** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**8.13** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.14** - Permitir que o Permissionário tenha acesso aos local (box), para comercializar seus produtos.

**8.15** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do Permissionário, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** - Os pagamentos devidos pela ocupação do "Box" deverão ser efetuados pelo Permissionário, mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento**, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM.

**9.2** - Será de inteira responsabilidade do Permissionário do "Box" o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, portaria, vigilância, seguro contra incêndio, instalação e operação de sistema de sonorização e de telefonia, de serviços informatizados, bem como de quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado do Produtor, que vierem a ser instituído pela administração municipal, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições produção e de funcionamento do espaço.

**9.3** - Em se tratando de Permissionário do(s) Box(es) que atuarem no ramo **de panificação, os mesmos terão um acréscimo de 30% no valor do consumo de energia elétrica, pelo uso dos refrigeradores e fritadeiras elétricas**. Para os permissionários que comercializam produtos de **origem animal, embutidos e peixes, serão acrescidos 20% no valor do consumo de energia elétrica devido ao uso dos**

**refrigeradores.** Aos demais permissionários que comercializam produtos e subprodutos de origem vegetal (verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas, geléias, conservas e bebidas sem refrigeração sendo que as bebidas alcoólicas artesanais não poderão ser consumidas no local e demais produtos característicos do ramo), esses permissionários rateiam o restante do valor, originado do consumo de energia elétrica, conforme cláusula 40, 43 e 44 do decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, conforme preconiza o Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**9.4** - A planilha de composição dos encargos, com os devidos rateios, será elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura a qual, deverá repassar para cada Permissionário o seu valor (Box) correspondente.

**9.5** - Os encargos deverão ser devidamente quitados na data de vencimento e deverão ser apresentados para a administração municipal caso seja necessário

#### **10. GESTOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

**10.1** - A Administração indica como **gestora** do Termo de Permissão, a Secretária Municipal de Agricultura, **Vanessa Casiraghi Zanon**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**10.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10.3** - Compete ao gestor de contrato as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11. FISCAL DO TERMO DE PERMISSÃO**

**11.1** - A administração indica como **fiscal titular** do Termo de Permissão, o Engenheiro Agrônomo, **Marcos Jamil Auache**, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

**11.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.3** - Compete ao fiscal de contrato as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **12. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**12.1** - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.

**12.2** - O valor acordado será reajustado de acordo com a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM, o qual que se dará na competência referente ao mês de janeiro para os próximos pagamentos.

#### **13. TÉRMINO DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**13.1** - A permissão cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**13.2** - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.2.1** - Desapropriação dos imóveis, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**13.2.2** - Incêndio, desabamento ou quaisquer incidentes que sujeite os imóveis ora concedidos, a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

**13.2.3** - Com a morte do titular da permissão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.



**13.2.4** - Na hipótese do Permissionário subcontratar a presente permissão, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.

**13.2.5** - Pela rescisão unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações do Permissionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para administração pública municipal.

**13.2.6** - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas, tanto por ordem administrativa como sanitária.

#### **14. ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **15. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**15.1** - Ao licitante que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**15.1.1** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem cobrados extrajudicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:

**a)** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**b)** Declaração de inidoneidade para participar de Licitações e Contratar com órgãos da Administração Pública.

**15.2 - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**

**15.2.1** - Pela inexecução total ou parcial do termo de Permissão de Uso, a Administração Pública poderá garantir prévia defesa, aplicar ao permissionamento as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de funcionamento, ou até o limite de 5 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelo prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**e)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**15.2.2** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 15.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**15.3** - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à



**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**15.4** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**15.5** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

**15.6** - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**TERMO DE PERMISSÃO Nº \_\_\_\_/2022/GP.****ANEXO II****MINUTA TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO**

Que outorga, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **PERMITENTE**, em favor de \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado \_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_, como **PERMISSIONÁRIA** tendo certo e ajustado a permissão de uso de bem público, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 120/2022, Processo nº 294/2022**, processo nº 3560/2022 que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.155 de 2007, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 5.842, de 10 de junho de 2011, Decreto Municipal nº 8.502, de 11 de junho de 2019, Lei nº 3.127, de 25 de março de 2009 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Objeto**

I - Constitui objeto a outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e intransferível do Box nº \_\_\_\_, com área de 05 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), pertencentes ao Mercado do Produtor "João Martinichen"- situado a Rua Goianases, 440, no Município de Pato Branco- PR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Cláusula Segunda - Valor**

I - A Permissionária pagará ao Município o valor de R\$ \_\_\_\_, mensais.

**Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência, Horário de Funcionamento e Local da Outorga de Permissão de Uso de Bem Público**

I - O prazo de vigência será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, improrrogáveis.

II - Justificamos este prazo, devido ao investimento que o produtor deverá aplicar na sua propriedade, seja na construção de estufas, casa de manipulação de alimentos, cisternas, canteiros, mudas de hortaliças e frutas, sementes de cereais, criação de suínos (embutidos) e demais custos adicionais para que consiga junto a Vigilância Sanitária municipal, a Licença Sanitária para comercializar sua produção.

III - O Mercado do Produtor funcionará nas quartas-feiras, horário das 06h00min às 12h00min e aos sábados, das 06h00min às 12h30min, conforme Cláusula II, do Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

a) Caso seja autorizado pela administração municipal, a abertura do Mercado do Produtor em dias díspares do estabelecidos, será acordado entre as partes o horário de funcionamento.

IV - O local de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, será nas dependências do Mercado do Produtor, localizado na Rua Goianases, nº 440, Centro, Pato Branco – PR.

V - Dúvidas que possam surgir, deverão ser esclarecidas com o fiscal e/ou gestor do contrato no fone: 46 3220-1504, na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Cláusula Quarta - Pagamento**

**I** - Os pagamentos devidos pela ocupação do “Box” deverão ser efetuados pelo Permissionário, mensalmente, **até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento**, mediante o recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal – DARM.

**II** - Será de inteira responsabilidade do Permissionário do “Box” o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, portaria, vigilância, seguro contra incêndio, instalação e operação de sistema de sonorização e de telefonia, de serviços informatizados, bem como de quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado do Produtor, que vierem a ser instituído pela administração municipal, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições produção e de funcionamento do espaço.

**III** - Em se tratando de Permissionário do(s) Box(es) que atuarem no ramo **de panificação, os mesmos terão um acréscimo de 30% no valor do consumo de energia elétrica, pelo uso dos refrigeradores e fritadeiras elétricas**. Para os permissionários que comercializam produtos de **origem animal, embutidos e peixes, serão acrescidos 20% no valor do consumo de energia elétrica devido ao uso dos refrigeradores**. Aos demais permissionários que comercializam produtos e subprodutos de origem vegetal (verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas, geléias, conservas e bebidas sem refrigeração sendo que as bebidas alcoólicas artesanais não poderão ser consumidas no local e demais produtos característicos do ramo), esses permissionários rateiam o restante do valor, originado do consumo de energia elétrica, conforme cláusula 40, 43 e 44 do decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, conforme preconiza o Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**IV** - A planilha de composição dos encargos, com os devidos rateios, será elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura a qual, deverá repassar para cada Permissionário o seu valor (Box) correspondente.

**V** - Os encargos deverão ser devidamente quitados na data de vencimento e deverão ser apresentados para a administração municipal caso seja necessário

**Cláusula Sexta - Obrigações da Permissionária**

**I** - O imóvel objeto da presente licitação será utilizado pelo permissionário, para a comercialização exclusiva de produtos de origem animal; vegetal, panificação e bebidas artesanais, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, nas quartas-feiras, sábados, podendo ainda ser realizadas em datas especiais vésperas de feriado ou que justifique a realização da feira, decidido pela comissão de representantes dos feirantes e da autorização do responsável da permissionária.

**II** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**III** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**IV** - Utilizar o espaço (Box), somente para a comercialização exclusiva de produtos de origem animal, vegetal, panificação e bebidas artesanais, conforme descrito no Anexo I do presente Edital, nas quartas-feiras e aos sábados ou em outras datas a definir conforme item I.

**V** - Manter a comprovação de regularização junto à Vigilância Sanitária do Município da propriedade de origem dos produtos, sob pena de, não o fazendo, ser revogado o respectivo Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, celebrado com o Município.

**VI** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução, exigidas na licitação.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**VII** - Utilizar o espaço licitado exclusivamente nas quartas-feiras e sábados ou conforme exceções especificadas no item I, para a venda dos produtos integrantes do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, não promovendo qualquer alteração ou modificação nas disposições e na estrutura física do “Box”, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura..

**VIII** - Discriminar através de documento os produtos que serão comercializados no Box contratado, em caso de descumprimento deste item o Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, poderá ser rescindido sem ônus para ambas as partes.

**IX** - Expor as mercadorias em equipamentos e/ou bancadas adequados, respeitando as normas vigentes, dentro do “Box” e também fora dele, mediante a autorização da administração e da vigilância sanitária municipal.

**X** - Fixar, em local visível, placas de identificação, nos padrões indicados pela administração municipal (modelo próprio), bem como os preços dos produtos expostos à venda.

**XI** - Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente, em especial a legislação sanitária.

**XII** - Recolher de imediato, em recipientes apropriados, todos e quaisquer detritos e varreduras a que der causa, depositando-os no local devido, mantendo o “Box” e as áreas adjacentes em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para os resíduos gerados, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do Mercado do Produtor.

**XIII** - Manter no respectivo “Box”, toda a documentação referente à área objeto da permissão, aos seus prepostos, como a prova de regularidade fiscal junto aos cofres municipais, para apresentá-la à autoridade competente, quando exigida.

**XIV** - Manter os equipamentos, bem como os registros fiscais, trabalhistas e previdenciários, em conformidade com a legislação em vigor, responsabilizando-se por todos os encargos desta natureza que decorram da exploração do objeto licitado.

**XV** - Não ceder ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço objeto da permissão de uso.

**XVI** - Não suspender, sem justificativa adequada, suas atividades nos dias licitados durante o horário de funcionamento.

**XVII** - Participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do Mercado do Produtor, colaborando com a administração municipal na implementação e na execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas.

**XVIII** - Comunicar à Permitente, através da Secretaria Municipal de Agricultura, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventual desistência da permissão de uso e consequente desocupação do “Box”, com a devida justificativa, devolvendo o espaço com os equipamentos e/ou itens cedidos inicialmente, em boas condições de uso, bem como, a cópia da chave da porta de acesso.

**XIX** - Atender, de imediato, todas as determinações expedidas pela Permitente.

**XX** - Aceitar e cumprir integralmente a regulamentação interna do Mercado do Produtor.

**XXI** - Efetuar o pontual pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e da operacionalização, tanto da área ocupada, quanto das áreas de uso comum, em rateio, especialmente aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, bem como aqueles decorrentes do serviço de limpeza, higienização, desratização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, ou a quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento do Mercado do Produtor, que vierem a ser instituído pela administração municipal, devendo participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de produção e de funcionamento dos equipamentos, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos.

**XXII** - Em se tratando de Permissionário do(s) Box(es) que atuarem no ramo de panificação, os mesmos terão um acréscimo de 30% no valor do consumo de energia elétrica, pelo uso dos refrigeradores e fritadeiras elétricas. Para os permissionários que comercializam produtos de origem animal, embutidos e peixes, serão acrescidos 20% no valor do consumo de energia elétrica devido ao uso dos refrigeradores. Aos demais

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

permissionários que comercializam produtos e subprodutos de origem vegetal (verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas, geléias, conservas e bebidas sem refrigeração sendo que as bebidas alcoólicas artesanais não poderão ser consumidas no local e demais produtos característicos do ramo), esses permissionários rateiam o restante do valor, originado do consumo de energia elétrica, conforme cláusula 40, 43 e 44 do decreto nº 5.842 de 10 de junho de 2011, conforme preconiza o Regulamento Interno do Mercado do Produtor.

**XXIII** - O Permissionário responderá, perante a Permitente, por quaisquer atos praticados por si ou seus prepostos, enquanto no exercício da permissão, de que trata o presente edital.

**XXIV** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, ao município ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Permitente, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

**XXV** - Caso o responsável não tenha executado as providências sugeridas (estrutura física do Mercado do Produtor) no prazo concedido pela Permitente, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente, se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

**XXVI** - Serão consideradas recebidas pelo Permissionário todas as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ele dirigidas e entregues, mediante recibo de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados.

**XXVII** - Comunicar imediatamente e por escrito a Permitente, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias..

**XXVIII** - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e de medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente e adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

**XXIX** - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos..

**XXX** - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. O Permissionário, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

**XXXI** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

**XXXII** - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

**XXXIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

***Cláusula Sétima - Obrigações Da Permissionária relativas a Critérios de Sustentabilidade***

**I** - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Permissionária, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

**II** - Colaborar com as medidas de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

**III** - Preferir utilizar materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.



**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

- IV** - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- V** - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- VI** - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VII** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VIII** - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- IX** - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- X** - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- XI** - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- XII** - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XIII** - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIV** - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XV** - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XVI** - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVII** - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. **XVIII** - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- a)** - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- b)** - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XIX** - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XX** - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- XXI** - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

**Cláusula Oitava - Obrigações do Permitente**

- I** - Designar pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as atividades comerciais realizadas no(s) box(es), nas dependências do Mercado do Produtor, sendo que o mesmo atestará a execução das funções, dentro das especificações do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.
- II** - Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.
- III** - Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel.
- IV** - Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

- V** - Revogar a permissão, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independente de indenização e notificação prévia.
- VI** - Elaborar uma planilha com a composição dos encargos e com os devidos rateios, e repassar para cada Permissionário o seu valor devido.
- VII** - O Município de Pato Branco ao seu exclusivo critério poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da Permissionária, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.
- VIII** - Notificar, formal e tempestivamente, o Permissionário sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- IX** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- X** - Comunicar prontamente o Permissionário, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar a Outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- XI** - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- XII** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- XIII** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- XIV** - Permitir que o Permissionário tenha acesso aos local (box), para comercializar seus produtos.
- XV** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita do Permissionário, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

***Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste do Termo de Permissão Onerosa de Uso***

- I** - O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância do Município de Pato Branco.
- II** - O valor acordado será reajustado de acordo com a atualização da Unidade Fiscal Municipal – UFM, o qual que se dará na competência referente ao mês de janeiro para os próximos pagamentos.

***Cláusula Décima - Sanções Por Inadimplemento***

- I** - Ao licitante que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de preços ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- i** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta protocolada, a serem cobrados extrajudicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
- b)** Declaração de inidoneidade para participar de Licitações e Contratar com órgãos da Administração Pública.
- II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:**
- i** - Pela inexecução total ou parcial do termo de Permissão de Uso, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao permissionamento as seguintes sanções:
- a)** Advertência.
- b)** Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de funcionamento, ou até o limite de 5 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área.
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelo prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**e)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

**ii** - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 23.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

**III** - Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio a Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**IV** - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**V** - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.

**VI** - No processo de aplicação das penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

***Cláusula Décima Primeira - Término da Permissão Onerosa de Uso***

**I** - A permissão cessa de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**II** - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** - Desapropriação dos imóveis, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público.

**b)** - Incêndio, desabamento ou quaisquer incidentes que sujeite os imóveis ora concedidos, a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias.

**c)** - Com a morte do titular da permissão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.

**d)** - Na hipótese do Permissionário subcontratar a presente permissão, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito do Município.

**e)** - Pela rescisão unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações do Permissionário e sempre que se revelar conveniente e oportuno para administração pública municipal.

**f)** - A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas, tanto por ordem administrativa como sanitária.

***Cláusula Décima Segunda - Anticorrupção***

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**Cláusula Décima Terceira - Gestor do Termo de Permissão Onerosa**

I - A Administração indicará como **gestora** do Termo de Permissão, a Secretária Municipal de Agricultura, **Vanessa Casiraghi Zanon**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Compete ao gestor de contrato as atribuições previstas no art. 2º do Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta - Fiscal do Termo de Permissão Onerosa de Uso**

I - A administração indica como **fiscal titular** do Termo de Permissão, o Engenheiro Agrônomo, **Marcos Jamil Auache**, matrícula nº 7.972-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Compete ao fiscal de contrato as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta - Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Termo, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Termo de Permissão, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**Município de Pato Branco - Permitente**  
**Robson Cantu - Prefeito**

**- Permissionária**



**VERIFICAR ITENS EM AMARELO**

**ANEXO III**  
**MODELO TERMO DE VISTORIA**

A/C

Pregoeira

Município de Pato Branco - PR

Ref. Edital de Pregão Presencial nº 120/2022

DECLARO, para fins de licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 120/2022**, que efetuei a vistoria do imóvel designado Mercado do Produtor, BOX nº \_\_\_\_\_ localizado na Rua Goianases, 440, em Pato Branco - PR, e que o mesmo se encontra de acordo com as informações contidas no edital.

DECLARO ainda que estou ciente e submeto-me a todas as regras da presente licitação, ficando sob minha inteira responsabilidade todas as informações necessárias à elaboração da presente proposta.

Por ser a expressão da verdade e, para que surta os efeitos de direito desejados, \_\_\_\_\_ firmo \_\_\_\_\_ a presente DECLARAÇÃO.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e Assinatura do Licitante  
Numero do CPF e RG



**ANEXO IV  
MODELO TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA****A/C****Pregoeira****Município de Pato Branco - PR****Ref. Edital de Pregão Presencial nº 120/2022**

DECLARO, para fins de licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 120/2022**, que renuncio a Visita ao locais e/ou Instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes á natureza dos trabalhos, assumidos total responsabilidade por esse fato informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas e/ou financeiras para com a contratante.

DECLARO ainda que estou ciente e submeto-me a todas as regras da presente licitação, ficando sob minha inteira responsabilidade todas as informações necessárias à elaboração da presente proposta.

Por ser a expressão da verdade e, para que surta os efeitos de direito desejados,                      firmo                      a presente DECLARAÇÃO.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e Assinatura do Licitante  
Numero do CPF e RG

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO****ANEXO V  
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS****A/C****Comissão Permanente de Licitação****Município de Pato Branco - PR****Ref. Edital nº 120/2022**

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe, que tem por objeto a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, a título precário, oneroso e intransferível dos espaços vagos (Box), com área de 05 m2 (cinco metros quadrados), nas dependências do Mercado do Produtor “João Martinichen”, localizado na Rua Goianases, nº 440, Centro, no Município de Pato Branco- PR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

| <b>Nº BOX</b> | <b>PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS</b> | <b>VALOR MENSAL PROPOSTO</b> |
|---------------|-----------------------------------------|------------------------------|
| --            | -----                                   | ---                          |

**Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.**

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO****A/C****Comissão Permanente de Licitação****Município de Pato Branco - PR****Ref. Edital nº 120/2022****DECLARAÇÃO**

DECLARO, para fins de licitação, que:

I - Não fui declarado inidôneo por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometo-me a manter durante a vigência da permissão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e Assinatura do Licitante  
Numero do CPF e RG

**VERIFICAR ITENS EM AMARELO****ANEXO VII  
MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, ART 9º DA LEI 8.666/93****A/C****Comissão Permanente de Licitação****Município de Pato Branco - PR****Ref. Edital nº 120/2022**

DECLARO, para fins de licitação, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome e Assinatura do Licitante

Numero do CPF e RG



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL**

**(Deverá ser entregue a Pregoeira quando do credenciamento)**

**A/C**

**Pregoeira**

**Município de Pato Branco - PR**

**Ref. Edital de Pregão Presencial nº 120/2022**

Em cumprimento aos ditames Editalícios, credenciamos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e Assinatura do Licitante  
Numero do CPF e RG



**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A/C

Pregoeira

Município de Pato Branco - PR

Ref. Edital de Pregão Presencial nº 120/2022

**(Deverá ser entregue a Pregoeira quando do credenciamento)**

DECLARO expressamente que cumpro plenamente os requisitos de habilitação conforme exigência do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome e Assinatura do Licitante  
Numero do CPF e RG